

Editais

EDITAL PÚBLICO

Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do que dispõe o art. 25, caput, c/c o art. 116, da Lei nº 8.666/1993; da Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); da Lei Complementar nº 123/2006 (e posteriores alterações); da Lei nº 11.488/2007; Resolução 296/2017 - CLDF e demais legislações aplicáveis à espécie, **torna público** as alterações das **cláusulas de preço/pagamento constantes dos Editais de Credenciamento abaixo elencados no que se refere exclusivamente à tabela de preços e serviços** adotada pelo FASCAL junto aos prestadores de serviços e empresas de serviços médico/hospitalar/ambulatorial/auxiliares de diagnóstico e terapia em âmbito nacional, mediante as condições estabelecidas neste instrumento:

- I-** A cláusula dos Preços no **Edital de Credenciamento 01/2016-FASCAL** - *objeto* : *o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência complementar à saúde, nas áreas hospitalar, ambulatorial, exames complementares ao diagnóstico, serviços especiais em saúde, Home Care e assistência farmacêutica, no âmbito das especializações da CONTRATADA, em todo o território nacional, aos associados titulares e dependentes inscritos do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL*, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

DOS PREÇOS

9.1. Não será considerada a proposta que contiver qualquer vantagem não prevista neste instrumento ou que não contemple o atendimento a qualquer dos serviços indicados nas Tabelas utilizadas pelo Fascal.

9.2. Para pagamento dos serviços realizados, será considerada a data de sua efetiva prestação e, ressalvado o disposto no subitem 9.3, serão utilizadas, como referencial, as tabelas abaixo, sendo vedada a cobrança de quaisquer acréscimos ou sobretaxas:

a) honorários, tais como: consultas, exames complementares ao diagnóstico, procedimentos clínicos, ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos e invasivos, serão cobradas de acordo com os honorários profissionais, taxas, diárias e gases

medicinais terão como referência para faturamento os códigos, valores e instruções da Tabela Própria para Convênios e Credenciamentos praticada pelo FASCAL – **TABCLDF**, que poderá ser consultada através do Link <http://www.cl.df.gov.br/web/guest/tabela-de-precos>. Os itens não previstos na referida tabela deverão ser submetidos à análise do FASCAL.

b) medicamentos utilizados serão cobrados de acordo com a Tabela BRASÍNDICE/ SIMPRO (preço ao consumidor), devendo ser indicado o princípio ativo e especificações do material/medicamento, indicada na respectiva fatura, e, quando houver paridade de medicamentos, a cobrança deverá incidir sobre o de menor preço;

c) os descartáveis e demais materiais serão cobrados de acordo com a Tabela SIMPRO/ BRASÍNDICE, devendo a marca ser indicada na respectiva fatura. Na falta de indicação da marca será pago pelo CONTRATANTE o material de menor preço;

d) a alimentação, quando coberta pelo CONTRATANTE e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da SBHDF ou pelos preços acordados com o FASCAL, mediante prévia emissão de guia pela Perícia do CONTRATANTE, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura por extenso do beneficiário;

9.3. O CONTRATANTE poderá adotar condições ou pacotes especiais, através de negociação direta, devendo, neste caso, a proponente apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos, cuja compatibilidade será apurada pelo CONTRATANTE, na mesma forma definida para o subitem 9.5.

9.4. Os materiais especiais (órteses e próteses), serão pagos mediante a autorização prévia da Perícia do CONTRATANTE, demonstrado mediante apresentação de cópia da respectiva nota fiscal, acompanhada de, no mínimo, três orçamentos, cujo preço cobrado deverá ser compatível com aqueles praticados no mercado. A CONTRATADA deverá manter um cadastro das empresas que fornecem OPME, com endereços e telefones atualizados. No caso da existência de apenas um fornecedor, o Direito Técnico do hospital deverá declarar que não há outro fornecedor no mercado, para fornecer o referido pedido

9.5. A compatibilidade dos preços será apurada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo FASCAL, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

9.6. Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços ou a aplicação de medicamentos ou materiais especiais, não relacionados nas

tabelas ou não cotados na proposta apresentada, a CONTRATADA deverá fornecer ao paciente ou ao responsável pelo mesmo laudo fundamentando a necessidade, o qual será submetido à Perícia prévia do CONTRATANTE para emissão da respectiva guia de autorização, devendo ser observado o mesmo procedimento previsto no subitem 9.4.

9.7. As tabelas citadas neste Edital serão utilizadas pelo FASCAL apenas como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das mesmas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação, podendo o CONTRATANTE negociar com as proponentes o agrupamento de procedimentos constantes das mesmas e quantidades de índices diferenciados, observando-se o disposto no subitem 9.3.

9.8. Os itens constantes das tabelas adotadas pelo FASCAL terão como teto os valores vigentes nas mesmas, acréscimos ou sobretaxas, exceto para os casos em que vierem a ser fixadas novas formas de cálculo pelo CONTRATANTE, com base nas normas regulamentares do FASCAL.

9.9. Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços, a aplicação de medicamentos, o uso de materiais ou o fornecimento de outros itens não relacionados nas tabelas ou não inclusos na proposta, a CONTRATADA deverá enviar comunicação ao CONTRATANTE, fundamentando a necessidade, cabendo ao mesmo autorizar ou não a requisição, mediante prévio parecer da Perícia do CONTRATANTE.

9.10. A CONTRATADA está obrigada a executar com base nos valores constantes nas Tabelas adotadas pelo FASCAL todos os serviços e procedimentos, não podendo haver omissão ou exclusão de atendimento indicados nas Tabelas, com exceção dos pacotes negociados de acordo com item 9.3.

- II-** As empresas e prestadores de serviços credenciadas tendo como fundamento o Edital 01/2016 citados no item I, devem se manifestar formalmente quanto a concordância com as alterações disciplinadas neste ato, comparecendo a sede do FASCAL para assinatura do Termo Aditivo.
- III-** O presente Ato passa a ser parte integrante dos Editais indicados no item I.

Brasília, 27 de agosto de 2019.


Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia.
Gerente-Coordenadora do FASCAL